

PARECER Nº: 160/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5126/2025

INTERESSADO: Ver. Bahia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 191/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 191/2025, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Regulamentar a utilização dos espaços anteriormente ocupados por bancas de jornal desativadas, cujos Termos de Permissão de Uso foram cassados ou revogados, visando à requalificação urbana e à promoção do comércio local.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV) e ao princípio da separação e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 191/2025.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 160/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 191/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

